

# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA**  
**EXECUTIVO**

Volume: 8 - Número: 1111 de 25 de Janeiro de 2024  
DATA: 25/01/2024

## APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

## ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

## CONTATOS

Tel: 987007-2630

E-mail: [prefeitura@bomjardim.ma.gov.br](mailto:prefeitura@bomjardim.ma.gov.br)

## ENDEREÇO COMPLETO

AV JOSÉ PEDRO VASCONCELOS, Nº S/N CENTRO, CEP:  
65380-000

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Bom Jardim



Assinado eletronicamente por:  
Christianne de Araújo Varão

CPF: \*\*\*.624.333-\*\*

em 25/01/2024 18:40:35

IP com nº: 10.0.0.104

[www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php?](http://www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1312)  
id=1312

**ISSN 2965-5684**

## SECRETARIA DE GABINETE CIVIL - ATOS DO EXECUTIVO - LEI MUNICIPAL: 755/2024

## ATO DE SANÇÃO

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **Christianne de Araújo Varão**, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente o Projeto de Lei nº 02/2024, aprovado pela Nobre Casa Legislativa Local, em sessão extraordinária.

Outrossim, determino que o Secretário de Administração diligencie no sentido de publicar imediatamente a Lei nº 755/2024 (em apenso) **DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA NO ANO DE 2024** e dá outras providências.

Cumpra-se na forma da Lei.

Bom Jardim, MA, 25 de janeiro de 2024.

**Christianne de Araújo Varão**  
Prefeita Municipal

## SECRETARIA DE GABINETE CIVIL - ATOS DO EXECUTIVO - LEI MUNICIPAL: 755/2024

LEI Nº 755/2024

25 DE JANEIRO DE 2024

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA, NO ANO DE 2024, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam reajustados em 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) o piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica do Município de Bom Jardim/MA, no ano de 2024.

**§1º** O reajuste a que se refere o caput deste artigo refere-se ao art. 212-A, XII, da Constituição Federal de 1988, à Portaria nº 07, de 29 de dezembro de 2023 e à Lei Municipal nº 567/2012 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério do Município de Bom Jardim/MA).

**§2º** O disposto nesta Lei será aplicado às aposentadorias e pensões dos profissionais do Magistério Público Municipal.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 25 dias do mês de janeiro do ano de 2024.

**Christianne de Araújo Varão**  
Prefeita Municipal



## SECRETARIA DE GABINETE CIVIL - ATOS DO EXECUTIVO - LEI MUNICIPAL: 756/2024

## ATO DE SANÇÃO

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **Christianne de Araújo Varão**, no uso de suas atribuições legais, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente o Projeto de Lei nº 03/2023 aprovado pela Nobre Casa Legislativa Local, em sessão ordinária

Outrossim, determino que o Secretário de Administração diligencie no sentido de publicar imediatamente a Lei nº 756/2024 (em apenso) **QUE CRIA O PROGRAMA DE INCLUSÃO ESCOLAR BASEADO NA TÉCNICA ABA - ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DIAGNOSTICADOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA** e dá outras providências.

Cumpra-se na forma da Lei.

Bom Jardim, MA, 25 de janeiro de 2024.

**Christianne de Araújo Varão**  
*Prefeita Municipal*

## SECRETARIA DE GABINETE CIVIL - ATOS DO EXECUTIVO - LEI MUNICIPAL: 756/2024

LEI Nº 756/2024

Bom Jardim-MA, 25 de janeiro de 2024

**CRIA O PROGRAMA DE INCLUSÃO ESCOLAR  
BASEADO NA TÉCNICA ABA - ANÁLISE DO  
COMPORTAMENTO APLICADA, PARA CRIANÇAS  
E ADOLESCENTES DIAGNOSTICADOS COM  
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado na Rede Municipal de Ensino o Sistema de Inclusão Escolar baseado na técnica ABA (Análise do Comportamento Aplicada), para crianças e adolescentes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

**Parágrafo Único** - O Programa disposto no caput, tem a finalidade de garantir com efetividade, a educação da criança com espectro autista dentro do mesmo ambiente escolar das demais crianças.

**Art. 2º** - Para consecução dos objetivos, o Poder Executivo poderá avaliar as unidades escolares, que já contam com estrutura física e de pessoal para iniciar gradativamente a inclusão do sistema de inclusão escolar baseado na técnica ABA instituído por esta Lei.

**Art. 3º** - A Secretaria de Educação poderá firmar parcerias com as universidades públicas e/ou Organizações não governamentais sem fins lucrativos, para a capacitação de profissionais de diversas áreas que participarão da equipe multidisciplinar especializada no atendimento a alunos com Transtorno do Espectro do Autismo.

**Art.4º** - Os alunos com Transtorno do Espectro Autista serão avaliados por equipe multidisciplinar, incluindo profissionais especializados da Secretaria de Educação do Município de Bom Jardim -MA, professor de atendimento educacional especializado, o psicólogo, o pedagogo, professores e demais profissionais da unidade escolar que avaliarão se há real necessidade de cada indivíduo aderir ao método ABA.

**Parágrafo Único** - Será facultativa aos pais ou responsáveis a adesão ao programa, nos casos em que os alunos apresentam uma relação social autônoma ou já possuem outros acompanhamentos pedagógicos e/ou terapêuticos dentro ou fora do ambiente escolar.

**Art 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, Aos 25 de janeiro de 2024.



**Christianne de Araújo Varão**  
**Prefeita Municipal**

**JUSTIFICATIVA**

A aplicação da intervenção ABA (Análise de Comportamento Aplicado) é indicada pela OMS (Organização Mundial de Saúde). A criação do presente programa, segue o que dispõe o **artigo 3º**, da Lei Federal nº. 12.764/2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção aos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e, determina que, em caso de comprovada necessidade, a pessoa com Transtorno de Espectro matriculada em rede regular de ensino, terá direito a acompanhante especializado na sala de aula.

**Art. 3º** - São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

**I** - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

**II** - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

**III** - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

**a)** o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

**b)** o atendimento multiprofissional;

**c)** a nutrição adequada e a terapia nutricional;

**d)** os medicamentos;

**e)** informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

**IV** - o acesso:

**a)** à educação e ao ensino profissionalizante;

**b)** à moradia, inclusive à residência protegida;

**c)** ao mercado de trabalho;

**d)** à previdência social e à assistência social.

**Parágrafo Único** - Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.

